ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), presentes, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 04.611.637/0001-75, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 7.181, Loja 238, Nível 02, Jardim Baronesa, CEP 12.091-000, Município de Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios abaixo designados, consorciados ao Consórcio Intermunicipal Três Rios e participantes desta licitação compartilhada:

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.823/0001-58, com sede no Paço Municipal, situado à Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, CEP 12.490-000, São Bento do Sapucaí/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.701.455/0001-72, com sede no Paço Municipal, situado à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP 12.450-000, Santo Antônio do Pinhal/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**.

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.176.005/0001-08, com sede no Paço Municipal, situado à Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, CEP 12.030-180, Taubaté/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR**.

MUNICÍPIO DE CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.704.053/0001-21, com sede no Paço Municipal, situado à Praça Coronel João Olímpio,

nº 91, Centro, CEP 12.530-000, Cunha/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**.

MUNICÍPIO DE LAGOINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.167.111/0001-25, com sede no Paço Municipal, situado à Rua Amador Alves de Oliveira, nº 388, Bela Vista, CEP 12.130-118, Lagoinha/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ GUILHERME CORRÊA GOMES**.

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.643.482/0001-07, com sede no Paço Municipal, situado à Praça Deputado Antônio Silva Cunha Bueno, nº 180, Centro, CEP 12.250-000, Monteiro Lobato/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**.

MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.643.474/0001-52, com sede no Paço Municipal, situado à Rua Humaitá, nº 20, Centro, CEP 12.260-053, Paraibuna/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**.

MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.296/0001-26, com sede no Paço Municipal, situado à Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, CEP 08.970-000, Salesópolis/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODOLFO RODRIGUES MARCONDES**.

Doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços, passam a integrar a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com a empresa _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante

denominada DETENTORA/FORNECEDORA, firmando a presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, dos regulamentos próprios do Consórcio Intermunicipal Três Rios e das demais normas aplicáveis, conforme abaixo avençado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALORES, PRAZOS E GARANTIAS

1.1. A presente Ata tem como objeto **"Contratação, mediante Ata de Registro de Preços, de empresa especializada em engenharia elétrica e soluções tecnológicas urbanas para execução de serviços relacionados à gestão, operação, manutenção, modernização, e expansão dos sistemas de iluminação pública dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Três Rios, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos".**

1.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e serviços de instalação necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. Após a assinatura do contrato decorrente desta Ata, o Município utilitário expedirá a Ordem de Serviço na forma e no prazo definidos no respectivo instrumento contratual.

1.4. O início e o cronograma de execução observarão o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e o contrato celebrado por cada Município utilitário.

1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, especialmente as relativas à segurança do trabalho, legislação trabalhista, ambiental e demais normas aplicáveis.

1.6. O prazo dos contratos administrativos a serem firmados pelos Municípios utilitários será aquele constante do respectivo instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

1.7. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, logística, materiais, impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução correrão por conta da DETENTORA/FORNECEDORA.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Poderá ser admitida adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, desde que atendidos os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimativo desta Ata será de R$ _____ (_____), conforme preços registrados e quantitativos constantes da proposta vencedora e dos anexos desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

3.1. No caso de imperfeições na prestação dos serviços, estes serão recusados, cabendo à contratada refazê-los no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional.

3.2. A empresa contratada deverá garantir as luminárias LED pelo prazo mínimo de 5 anos, observadas as condições do Termo de Referência.

3.3. Em caso de devolução de luminárias para reparo ou substituição dentro do período de garantia, as despesas decorrentes de transporte, substituição ou reparação correrão por conta do fornecedor, quando caracterizada hipótese de garantia.

3.4. Fica estipulada garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os demais materiais fornecidos, sem prejuízo de prazo superior previsto no Edital, na proposta, pelo fabricante ou na legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. Os quantitativos e valores estimativos por Município participante serão aqueles constantes do Termo de Referência, da planilha orçamentária e/ou do mapa de quantitativos integrantes do processo licitatório.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a contratação dependerá do interesse público, da conveniência administrativa, da disponibilidade orçamentária e da demanda de cada Município utilitário, não havendo obrigação de contratação dos quantitativos estimados.

4.3. Eventuais remanejamentos de quantitativos entre órgãos participantes observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS E DA EXECUÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será ajustado na forma legal, registradas as circunstâncias no processo.

5.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico.

5.4. O Município utilitário poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A contratada designará formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres relacionados à execução do objeto.

5.6. A contratada manterá preposto disponível durante a execução, podendo o contratante, justificadamente, solicitar sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos contratos decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) por cada Município utilitário, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal acompanhará a execução, registrará as ocorrências, determinará as correções necessárias e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.3. O gestor coordenará os registros de acompanhamento, verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.4. O gestor adotará as providências necessárias para eventual processo administrativo de responsabilização e elaborará relatório final da contratação, quando cabível.

6.5. O ateste das notas fiscais e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Município contratante, conforme a execução efetivamente aferida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser celebrados durante o prazo de validade desta Ata, sem prejuízo de sua vigência própria.

7.2. O prazo de execução de cada contratação será estabelecido conforme a natureza, o porte e as condições do serviço demandado pelo Município utilitário.

7.3. As contratações serão formalizadas diretamente pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE/MUNICÍPIO UTILITÁRIO, por instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido em lei.

7.4. O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, observadas as regras de subcontratação previstas no Edital e no contrato.

7.5. As despesas de transporte, logística, fretes, taxas e demais encargos necessários à execução são de responsabilidade da contratada.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, objeto executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência, proposta e contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Ao final de cada etapa, a contratada apresentará medição dos serviços executados, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada e, quando exigido, relatório fotográfico e diário de obra.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais competentes, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

8.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a solução de eventuais pendências, mediante termo detalhado.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

8.6. O pagamento será efetuado pelo Município utilitário em até 30 (trinta) dias, ou no prazo definido no Edital/contrato, contado do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, condicionado à regularidade exigível.

8.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.8. Os preços registrados poderão ser revistos ou reajustados somente nas hipóteses e condições previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/FORNECEDORA

9.1. Manter, durante a execução das contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

9.3. Ressarcir os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução.

9.4. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução.

9.5. Sujeitar-se à fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.6. Cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis ao objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES/CONTRATANTES

10.1. Firmar os contratos decorrentes desta Ata diretamente com a DETENTORA/FORNECEDORA.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estipuladas.

10.3. Prestar os esclarecimentos e disponibilizar as condições necessárias à execução.

10.4. Fiscalizar, receber, apurar e solucionar ocorrências relacionadas à execução.

10.5. Formalizar alterações contratuais quando cabíveis, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A DETENTORA/FORNECEDORA responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, observado o devido processo legal, às sanções do art. 156 e seguintes, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11.2. As multas e demais consequências específicas serão aquelas estabelecidas no Edital e nos contratos decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Eventuais prejuízos comprovadamente causados ao Consórcio ou aos Municípios participantes poderão ser objeto de ressarcimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses de extinção dos contratos decorrentes desta Ata observarão os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Esta Ata poderá sofrer alterações nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as formalidades da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações necessárias.

13.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociação; frustrada esta, poderá liberá-lo do compromisso e convocar os demais fornecedores, na forma legal.

13.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR decidirá sobre a liberação do compromisso e adotará as providências cabíveis.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, poderá ser promovido o cancelamento da Ata, observadas as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O registro da DETENTORA/FORNECEDORA poderá ser cancelado quando descumprir as condições da Ata; não retirar instrumento de contratação no prazo; não aceitar redução de preço quando este se tornar superior ao mercado; sofrer sanção impeditiva; ou nas demais hipóteses previstas em lei e no Edital.

14.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações próprias dos Municípios utilitários, que serão indicadas quando da formalização de cada contrato, empenho ou instrumento equivalente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A assinatura desta Ata não gera ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigação de contratação de quaisquer quantitativos registrados.

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a necessidade pretendida, desde que devidamente motivada.

16.3. A DETENTORA/FORNECEDORA declara ciência de suas obrigações e vinculação ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta e aos demais documentos do processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), compatibilizando sua aplicação com a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, considerada a natureza pública da contratação.

17.2. Os dados pessoais acessados em razão da formação e execução desta Ata serão utilizados exclusivamente para as finalidades da contratação, devendo as partes adotar medidas adequadas de segurança e comunicar incidentes relevantes na forma da legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer e observar as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução desta Ata e dos contratos dela decorrentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

19.1. As adesões ('caronas'), quando admitidas no Edital, observarão integralmente o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, os limites legais, a demonstração de vantagem, a compatibilidade dos preços com o mercado e as anuências do ÓRGÃO GERENCIADOR e da DETENTORA/FORNECEDORA.

19.2. Eventual tarifa administrativa somente poderá ser exigida se houver fundamento legal e regulamentação específica vigente do Consórcio Intermunicipal Três Rios, devendo constar expressamente do Edital e desta Ata.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1. Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, os regulamentos do Consórcio Intermunicipal Três Rios, os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O compromisso de prestação dos serviços será efetivado mediante instrumento de contratação e emissão da correspondente Ordem/Autorização de Serviço pelo Município participante.

21.2. Os serviços serão executados nos horários e condições definidos pelo Município utilitário, sem adicional de preço não previsto no contrato.

21.3. A contratada deverá substituir materiais ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem constatadas irregularidades.

21.4. A contratada prestará todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos.

21.5. Quando houver substituição de lâmpadas contendo substâncias sujeitas à logística reversa, a contratada deverá promover recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observada a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022 e legislação correlata.

21.6. Todos os custos necessários à execução, inclusive mão de obra, equipamentos, materiais, fretes, taxas, BDI, impostos e encargos sociais e trabalhistas, deverão estar incluídos nos preços registrados.

21.7. A contratada deverá observar a legislação ambiental e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, ressalvadas as competências legais específicas.

Taubaté/SP, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS
CNPJ nº 04.611.637/0001-75
SERGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PRESIDENTE - ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA/FORNECEDORA
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
CPF:_____
ASSINATURA:_____

TESTEMUNHAS

NOME:_____
CPF:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
CPF:_____
ASSINATURA:_____